

**(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.**

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### LEI Nº 5.332, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a obrigação de hospitais, clínicas, consultórios e similares a informar aos pacientes em tratamento de câncer que a reconstrução da mama retirada é feita de forma gratuita nos hospitais públicos do Estado.

**Publicada no Diário Oficial nº 9.884, de 16 de abril de 2019, página 3.**

**Ref: [Mensagem nº 17, de 15 de abril de 2019 - Veto parcial](#) .**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, clínicas, consultórios e similares ficam obrigados a afixar placas e/ou cartazes para informar aos pacientes em tratamento de câncer que a cirurgia de reconstrução da mama pode ser realizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. As placas e/ou cartazes devem conter os seguintes dizeres: "AS MULHERES QUE SOFREREM MUTILAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE MAMA, DECORRENTE DE UTILIZAÇÃO DE TÉCNICA DE TRATAMENTO DE CÂNCER, TÊM DIREITO A CIRURGIA PLÁSTICA RECONSTRUTIVA, NOS MOLDES DO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL N º 9.797/99".

Art. 2º Os hospitais, clínicas, consultórios e similares, sediados no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul que não pertençam a rede pública, devem afixar placas com o mesmo conteúdo informativo em suas dependências.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo no mínimo 297x420mm (Folha A3), com escrita legível.

Art. 3º (VETADO): [\(Mensagem nº 17, de 15 de abril de 2019\)](#)

I - (VETADO); [\(Mensagem nº 17, de 15 de abril de 2019\)](#)

II - (VETADO); [\(Mensagem nº 17, de 15 de abril de 2019\)](#)

III - (VETADO). [\(Mensagem nº 17, de 15 de abril de 2019\)](#)

Art. 4º (VETADO). [\(Mensagem nº 17, de 15 de abril de 2019\)](#)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Campo Grande, 15 de abril de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

